

ASSOCIAÇÃO UNIVERSITÁRIA IBERO-AMERICANA DE PÓS-GRADUAÇÃO

ESTATUTOS

Aprovados em Assembleia Geral Extraordinária celebrada em Salamanca (Espanha), em 30 de novembro de 2020

TÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1. *Denominação e regime jurídico.*

1. Sob a denominação de «Associação Universitária Ibero-Americana de Pós-Graduação» (doravante AUIP) é constituída uma Associação, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica própria e plena capacidade de ação.

2. A Associação Universitária Ibero-Americana de Pós-Graduação atuará de acordo com os termos previstos nestes Estatutos e com as regras que, em sua atuação, forem aprovadas por seus órgãos de representação e governo, no âmbito de suas respectivas competências.

Em assuntos extraordinariamente não cobertos por estes regulamentos, será aplicada a Lei Orgânica 1/2002, de 22 de março, reguladora do Direito de Associação e suas normas complementárias.

Artigo 2. *Domicílio e âmbito de atuação.*

1. A Associação Universitária Ibero-Americana de Pós-Graduação estabelece seu domicílio social no Edifício Hospedería Fonseca, 1.º andar, na Rua Fonseca número 2 de Salamanca (Espanha), Código Postal 37002.

A transferência desta sede central para outra cidade estará sujeita à aprovação expressa da Assembleia Geral, em decisão adotada por maioria qualificada. Antes disso, os membros deverão receber um relatório fundamentado e detalhado, incluindo, no mínimo, a necessidade da mudança, as razões da escolha específica da nova sede e as repercussões econômicas para a Associação.

2. O âmbito geográfico de atuação da Associação é definido pelos países que compõe a comunidade ibero-americana, sob a proteção do denominado *Espaço Ibero-Americano do Conhecimento*.

3. Para os fins dos artigos 6 e 31 da Lei 23/1998, de 7 de julho, de Cooperação Internacional para o Desenvolvimento, o âmbito geográfico de atuação da

Associação é constituído pelos países da Ibero-América, correspondendo suas ações às linhas de prioridades setoriais enumeradas no artigo 7.º, no âmbito das atividades acadêmicas das instituições membros da Associação.

Artigo 3. *Duração.*

A Associação Universitária Ibero-Americana de Pós-Graduação é constituída por tempo indeterminado.

Artigo 4. *Objetivos.*

A Associação Universitária Ibero-Americana de Pós-Graduação tem como objetivos:

- a) incentivar, promover e desenvolver estudos de pós-graduação nos países nos quais operam seus sócios, no âmbito definido pelo Espaço Ibero-Americano do Conhecimento;
- b) buscar ações conjuntas entre as universidades e instituições que sejam membros, com vistas a definir e implementar alianças entre elas para que, de acordo com as normas que as regem, possam criar programas acadêmicos internacionais;
- c) contribuir e promover para a melhoria da qualidade da oferta de programas de pós-graduação nos países Ibero-Americanos;
- d) incentivar e apoiar atuações que visem melhorar a qualidade da formação de professores universitários, científicos e profissionais, de acordo com as necessidades de desenvolvimento de cada país;
- e) promover políticas e ações de pesquisa (redes, mobilidades, publicações etc.) entre as universidades associadas e entre estas e o resto das universidades e instituições ibero-americanas;
- f) promover, incentivar, realizar ou participar em atividades ou projetos relacionados com a pesquisa, desenvolvimento e inovação (I+D+i), bem como com a transferência de tecnologia e de conhecimento em benefício da sociedade ou de agentes relacionados; e
- g) contribuir para o melhor desenvolvimento pessoal, social, institucional, territorial e econômico da Comunidade Ibero-Americana de Nações, por meio da cooperação universitária em estudos de pós-graduação.

Artigo 5. *Atividades.*

A fim de cumprir os objetivos indicados no artigo anterior, a Associação Universitária Ibero-Americana da Pós-Graduação poderá realizar as seguintes atividades:

- a) apoiar e desenvolver iniciativas conjuntas e colaborativas entre universidades e instituições para a promoção e incentivo de programas de pós-graduação que contribuam para a melhor qualificação acadêmica de seus graduados e consolidem a colaboração institucional acadêmica em um âmbito internacional;
- b) fomentar e promover ações conjuntas entre universidades e instituições no âmbito de sua atuação acadêmica para a concepção de programas específicos de formação de alunos de pós-graduação e graduados;
- c) realizar ações de pesquisa, desenvolvimento e inovação, e sua integração com aqueles instrumentos que permitem ou facilitem o planejamento, avaliação, financiamento e transferência de conhecimento para o ambiente produtivo e social;
- d) incentivar e promover ações conjuntas entre instituições e universidades para fomentar a pesquisa e a inovação que contribuam para o crescimento e desenvolvimento das instituições no seu entorno e consolidem uma cultura de melhoria contínua da qualidade;
- e) definir processos próprios de avaliação e acreditação dos estudos de pós-graduação, para o apoio dos processos de qualidade contemplados na legislação de cada país ibero-americano;
- f) contribuir para a mobilidade e o intercâmbio de professores, pesquisadores, graduados, gestores e estudantes de pós-graduação entre as instituições associadas;
- g) desenvolver uma política de informação e divulgação que sirva para aumentar as oportunidades de cooperação e fortalecer os próprios membros da Associação;
- h) organizar e promover reuniões de natureza acadêmica, cultural ou científica a fim de contribuir para o intercâmbio e o enriquecimento de experiências e conhecimentos;
- i) promover programas de pós-graduação nas instituições que fazem parte da Associação que contribuam para a cooperação e para a preservação e enriquecimento do patrimônio cultural e educacional das instituições envolvidas e da comunidade ibero-americana;
- j) fomentar a inovação acadêmica e a implementação de novos sistemas, estruturas e métodos educacionais, científicos e técnicos adaptados à realidade ibero-americana;
- k) promover publicações conjuntas sobre políticas, tendências e desenvolvimentos da formação de pós-graduação entre os países ibero-americanos;

l) fomentar e incentivar a promoção curricular, promovendo a realização de Teses Doutoriais, assim como a realização de Teses Doutoriais em regime de cotutela; e

m) quaisquer outras ações que contribuam para a melhoria da qualidade da oferta de estudos de pós-graduação e para a formação e atividades de estudantes de pós-graduação, graduados, gestores, professores e pesquisadores.

TÍTULO II **MEMBROS DA ASSOCIAÇÃO**

Artigo 6. *Membros da Associação.*

1. Poderão ser membros da Associação Universitária Ibero-Americana de Pós-Graduação as universidades e instituições de ensino superior que, por sua natureza, missão e objetivos, prestem apoio à pós-graduação e solicitem a adesão à Associação, expressando sua vontade de aderir a estes Estatutos.

2. As entidades referidas no número anterior atuarão através de seus representantes legais, que devem creditar seu status no momento de solicitação da adesão à Associação. Da mesma forma, as entidades associadas deverão comunicar quaisquer mudanças que possam ocorrer na referida representação legal, para seu registro na Associação, possibilitando o exercício dos direitos correspondentes.

3. Sem prejuízo das disposições expressadas no número 1, cada entidade associada poderá nomear um representante específico para agir perante a Associação, comunicando esta representação com antecedência suficiente e com a formalidade requerida através da Direção Geral da Associação. Esta nomeação vinculará o período de exercício da representação legal da entidade ao período estipulado no documento de delegação. Este representante específico terá os mesmos direitos e obrigações na Associação que o representante legal de sua universidade ou instituição.

Artigo 7. *Aquisição da qualidade de membro da Associação.*

Para que uma universidade ou instituição de ensino superior se torne membro de pleno direito da Associação, nas condições estabelecidas nos seguintes artigos, os seguintes requisitos devem ser cumpridos:

a) solicitar por escrito a adesão à Comissão Executiva;

b) pagar a cota de entrada de acordo com os termos estabelecidos pela Assembleia Geral; e

c) receber a notificação da Comissão Executiva, aprovando sua incorporação na Associação.

Artigo 7. *Direitos e deveres dos membros da Associação.*

1. São direitos dos membros de pleno direito da Associação:

- a) participar, como eleitor e elegível, dos órgãos colegiados da Associação;
- b) assistir às Assembleias Gerais, tanto em sessões ordinárias quanto extraordinárias, e exercer seus direitos a participar nos debates (direito à voz) e a voto, correspondendo um voto a cada membro;
- c) informar e ser informado de todos os assuntos que afetem as atividades da Associação, necessários para o eficaz exercício dos direitos que lhe correspondem como sócio;
- d) receber as publicações, comunicações e informações da Associação;
- e) examinar os orçamentos, as contas anuais e toda a documentação legal da Associação, de acordo com o procedimento articulado pelo Secretário da Associação;
- f) beneficiar-se do trabalho da Associação e participar em sua atividade; e
- g) outros que possam resultar destes Estatutos e da lei aplicável.

2. São deveres dos membros de pleno direito da Associação:

- a) conhecer, respeitar e cumprir estes Estatutos;
- b) observar e cumprir as disposições, normas e acordos aprovados e adotados pela Associação;
- c) participar das assembleias e das reuniões dos órgãos colegiados da Associação, se fizerem parte deles;
- d) contribuir para o sustento econômico da Associação, atendendo às cotas de entrada e às cotas anuais estabelecidas.

Artigo 9. *Colaboradores da Associação.*

1. Poderão existir membros colaboradores da Associação, correspondendo este status às pessoas físicas ou jurídicas ou às instituições que, por sua contribuição técnica ou econômica ao desenvolvimento das atividades próprias da Associação, sejam consideradas dignas de tal designação.

2. A aprovação destes membros colaboradores será de responsabilidade da Assembleia Geral, sob proposta da Comissão Executiva.

3. O status de membro colaborador concede o direito de assistir às reuniões da Assembleia Geral, participando nos debates, mas sem direito a voto. Ademais, estes membros poderão se beneficiar das ações realizadas pela Associação.

Artigo 10. *Perda do status de membro ou colaborador da Associação.*

O status de membro ou colaborador da Associação é perdido:

- a) por vontade própria, formalizada por escrito pelo representante legal da instituição associada, que terá que enviar esta petição ao Secretário da Associação;
- b) por acordo da Assembleia Geral, após relatório da Comissão Executiva, fundamentado em razão do incumprimento dos Estatutos ou das disposições reguladoras da atividade da Associação;
- c) por não pagamento reiterado das cotas;
- d) no caso de membros colaboradores, por decisão da Assembleia Geral, após relatório da Comissão Executiva, quando se considera que as circunstâncias que justificam tal status não subsistem.

TÍTULO III ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

CAPÍTULO I Estrutura

Artigo 11. *Estrutura.*

O governo, a direção, a gestão, a administração e a representação da Associação, com as competências e os poderes especificados em cada caso, serão investidos nos seguintes órgãos:

- a) a Assembleia Geral;
- b) a Comissão Executiva;
- c) a Comissão Permanente;
- d) a Presidência;
- e) a Direção Geral; e
- f) a Secretaria.

CAPÍTULO II A Assembleia Geral

Artigo 12. *Natureza e composição.*

1. A Assembleia Geral é o órgão supremo de governo da Associação.
2. A Assembleia Geral será composta por todos os associados.

Artigo 13. *Sessões da Assembleia.*

1. As reuniões da Assembleia Geral serão ordinárias e extraordinárias.

2. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, dentro de seis meses a partir do final de cada exercício. A ordem do dia da sessão deve incluir, pelo menos, a aprovação das contas do exercício financeiro anterior e, caso não tenha sido realizada uma Assembleia extraordinária para este fim, a proposta de orçamento para o novo exercício financeiro e a aprovação do plano de ação anual de atividades, refletindo a implementação do orçamento proposto.

3. A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente: (i) quando, na visão do Presidente, as circunstâncias o aconselharem, (ii) quando a Comissão Executiva assim concordar ou (iii) quando proposto por escrito por vinte por cento dos associados. Neste caso, o Presidente deverá convocar a sessão no prazo de um mês desde a data do pedido de convocação da Assembleia, a ser realizada no prazo de três meses a partir daquela data.

4. Será necessária a realização de uma sessão extraordinária da Assembleia Geral tanto para a modificação dos Estatutos quanto para a dissolução e liquidação da Associação.

Artigo 14. Convocatória.

1. A convocatória da Assembleia Geral será realizada por escrito, expressando o caráter - ordinário ou extraordinário - da mesma, o dia, a hora e o local da reunião, assim como a ordem do dia com os assuntos a serem tratados na sessão; ademais, poderá indicar a data e a hora em que a Assembleia Geral será realizada em segunda convocação, não sendo permitido que entre uma e outra transcorra mais de uma hora.

2. A documentação relativa aos itens da ordem do dia da Assembleia será enviada aos membros pelo menos vinte dias antes da celebração da reunião.

3. Entre a data da convocatória da reunião e o dia assignado para a celebração da Assembleia Geral devem decorrer pelo menos sessenta dias. No caso de Assembleias Gerais extraordinárias os prazos previstos serão reduzidos pela metade, exceto nos supostos expressamente estabelecidos em contrário nestes Estatutos.

4. Serão válidos os procedimentos técnicos e informatizados de comunicação para a convocatória da Assembleia Geral e para o envio da informação pertinente, sendo o uso do correio eletrônico considerado, para esses fins, equivalente ao termo “escrito”.

Artigo 15. Regime para a adoção de acordos.

1. As Assembleias Gerais, tanto ordinárias quanto extraordinárias, serão consideradas validamente instaladas em primeira convocação quando

comparecerem representantes de um terço dos membros da Associação, desde que estejam presentes membros de, pelo menos, cinco países ibero-americanos, todos com direito a voto. Na segunda convocação, a presença de pelo menos 10% dos membros da Associação com direito a voto será suficiente, devendo ser garantida a mesma representação territorial.

2. Para cada reunião da Assembleia Geral os membros deverão provar perante a Associação, por comunicação escrita, o nome de seu representante, se este não for o representante legal da universidade ou instituição.

3. A representação poderá ser delegada a outro membro da Associação, e cada membro poderá assumir um máximo de três representações.

4. Os acordos serão adotados por maioria simples dos assistentes, presentes ou representados; ou seja, quando os votos afirmativos superem os negativos na sessão, não sendo computados para estes fins os votos nulos, em branco ou as abstenções.

5. Será exigida maioria qualificada dos membros presentes ou representados, que resultará quando os votos afirmativos excedam a metade dos assistentes, para determinar:

- a) a dissolução da Associação;
- b) a modificação dos Estatutos;
- c) atos de disposição ou alienação de bens integrantes do ativo imobilizado; e
- d) qualquer outro assunto extremo exigido por Lei.

Artigo 16. *Competência da Assembleia Geral.*

Compete à Assembleia Geral:

- a) aprovar a gestão da Comissão Executiva;
- b) examinar e aprovar as contas anuais da Associação;
- c) eleger os membros da Comissão Executiva;
- d) fixar as cotas ordinárias ou extraordinárias;
- e) decidir sobre a dissolução da Associação;
- f) modificar os Estatutos;
- g) dispor ou alienar os bens da Associação;
- h) revisar o progresso da Associação e sua correspondência com os objetivos e as atividades instituídas e aprovar os relatórios que lhe sejam apresentados para este fim;
- i) estabelecer as diretrizes gerais para o desenvolvimento estratégico;
- j) quaisquer outras funções cuja competência não seja atribuída a outro órgão da Associação.

Artigo 17. *Atas das sessões.*

1. O Secretário redigirá a Ata de cada reunião da Assembleia, que deverá refletir, ponto por ponto da ordem do dia, um extrato das deliberações, quando considerado pertinente, e o sentido do acordo, assim como o resultado das votações. Da mesma forma, a ata deve incluir as intervenções expressamente solicitadas, as quais devem ser formuladas por escrito pelo solicitante.
2. As Atas serão assinadas pelo Presidente, com sua aprovação, e pelo Secretário da Assembleia.
3. Se a reunião da Assembleia é celebrada em várias sessões, será redigida uma única ata, na qual serão registrados todos os atos como um todo.
4. As atas serão aprovadas pela própria Assembleia, seja no final da sessão (quando expressamente previsto na ordem do dia e quando for possível em vista do seu conteúdo) ou na sessão seguinte. Uma versão escrita dos acordos será colocada à disposição dos participantes ou, não havendo cópia escrita, estes mesmos acordos serão projetados.

CAPÍTULO III

A Comissão Executiva

Artigo 18. *Composição.*

1. O órgão de gestão e representação da Associação é a Comissão Executiva composta por um Presidente, o ex-Presidente, um Primeiro Vice-Presidente, um máximo de quatro Vice-Presidentes e um máximo de catorze Membros.
2. Todos os cargos que compõe a Comissão Executiva são não-remunerados.
3. Participarão das sessões da Comissão Executiva o Diretor Geral e o Secretário, participando nas deliberações com voz, mas sem voto, no âmbito de suas próprias funções e competências.
4. Os Presidentes honorários poderão participar como convidados das reuniões da Comissão Executiva e poderão intervir nas deliberações com voz, mas sem voto.
5. O Presidente da Comissão Executiva será, por sua vez, o Presidente da Assembleia Geral.

Artigo 19. *Mandato.*

1. Os membros da Comissão Executiva serão eleitos e removidos pela Assembleia Geral de entre seus membros.
Seu mandato terá uma duração de três anos, contados a partir do dia seguinte da sua eleição. Transcorrido esse período e expirado o mandato, continuarão em exercício até que seus substitutos sejam formalmente aceitos.

2. O regime de eleição dos membros da Comissão Executiva e a renovação de seus membros estabelecer-se-á no Regulamento Eleitoral da Associação, o qual deverá contemplar e desenvolver as disposições previstas no Título IV destes Estatutos.

3. O término pessoal da condição de reitor, diretor ou representante da universidade ou instituição membro da Associação não implica a perda do status de membro da Comissão Executiva, cargo que poderá assumir, mediante prévia declaração de concordância, a pessoa que o substitua perante a universidade ou instituição pelo tempo restante até o final do mandato. O Presidente está isento deste regime a título excepcional.

4. Os membros da Comissão Executiva podem se demitir por renúncia voluntária, comunicada por escrito ao Secretário da Associação.

5. Os membros da Comissão Executiva poderão ser destituídos do cargo por violação grave das suas obrigações que lhe foram confiadas. Destituição que estará sujeita à prévia decisão da Assembleia Geral após solicitação e relatório da Comissão Executiva.

Artigo 20. Regime das reuniões.

1. A Comissão Executiva reunir-se-á todas as vezes que assim o determine o Presidente e, pelo menos, uma vez ao ano e por iniciativa ou solicitação de 50% de seus membros.

2. A Comissão Executiva será constituída quando esteja presente a metade mais um de seus membros.

3. Para que os acordos da Comissão Executiva sejam válidos, devem ser aprovados pela maioria dos votos. Em caso de empate, o Presidente terá o voto de desempate.

Artigo 21. Competências da Comissão Executiva.

1. As competências da Comissão Executiva estender-se-ão, com caráter geral, a todos os atos acordes com os objetivos da Associação, sempre que não necessitem, de acordo com estes Estatutos, de autorização expressa da Assembleia Geral.

2. São competências privadas da Comissão Executiva:

a) promover e dirigir as atividades acadêmicas, sociais e culturais da Associação;

b) realizar a gestão econômica e administrativa da Associação, concordando em realizar os contratos apropriados e propondo à Assembleia Geral as cotas ordinárias e extraordinárias dos membros;

c) executar os próprios acordos e os adotados pela Assembleia Geral;

- d) elaborar e aprovar seu Regulamento de Funcionamento e regime interno;
- e) elaborar e propor à Assembleia Geral a normativa de desenvolvimento dos Estatutos da Associação;
- f) formular e submeter à aprovação da Assembleia Geral o plano de ação, o plano estratégico, a agenda, os balanços e as contas anuais;
- g) aprovar ou rejeitar a admissão de novos associados;
- h) elaborar e aprovar o Regulamento do regime das cotas da Associação;
- i) propor à Assembleia Geral a exoneração do mandato de um associado devido a incumprimento grave das obrigações a ele confiadas em relação à sua exclusão;
- j) criar as coordenações ou comissões de trabalho que considere oportunas para auxiliar na gestão acadêmica, técnica, administrativa ou financeira da Associação;
- k) aprovar os informes de avaliação e reconhecimento de cursos de pós-graduação, de acordo com as diretrizes gerais aprovadas pela Assembleia Geral;
- l) nomear o Diretor Geral da Associação, sob proposta do Presidente;
- m) nomear o Diretor Geral Adjunto, sob proposta do Diretor Geral da Associação;
- n) nomear os Diretores Regionais, sob proposta do Diretor Geral da Associação;
- o) propor à Assembleia Geral a nomeação de cargos honorários da Associação;
- p) nomear o Secretário da Associação, sob proposta do Presidente;
- q) quaisquer outras competências que lhe confira a Assembleia Geral da Associação; e
- r) quaisquer outros atos que não sejam de competência exclusiva da Assembleia Geral.

Artigo 22. Os Membros da Comissão Executiva.

Os Membros terão as obrigações próprias da sua posição como parte da Comissão Executiva e as derivadas das delegações ou comissões de trabalho ordenadas pela própria comissão.

Artigo 23. A Comissão Permanente.

1. A fim de garantir o cumprimento das competências da Comissão Executiva nos períodos entre sessões, é criada a Comissão Permanente, como uma comissão delegada da Comissão Executiva.
2. A Comissão Permanente estará composta pelo Presidente, pelo Primeiro Vice-Presidente e pelos Vice-Presidentes.

3. Participarão das sessões da Comissão Permanente o Diretor Geral e o Secretário, participando nas deliberações com voz, mas sem voto, no âmbito de suas próprias competências.

4. A Comissão Permanente assumirá as seguintes funções:

a) adotar as medidas provisórias que forem necessárias no âmbito das competências da Comissão Executiva.

b) resolver as questões processuais requeridas pelas atividades ordinárias da Associação e as que lhe sejam expressamente delegadas pela Comissão Executiva. Para este fim, a delegação estabelecerá os critérios que deverão ser seguidos na atuação da Comissão Permanente.

5. Em qualquer caso, as ações e os acordos da Comissão Permanente deverão ser avaliados e ratificados na primeira sessão celebrada pela Comissão Executiva.

CAPÍTULO IV A Presidência

Artigo 24. *Organização da Presidência.*

A Presidência da Associação será exercida, de acordo com a ordem e com as competências explícitas a seguir, por um Presidente, um Primeiro Vice-Presidente e um máximo de quatro Vice-Presidentes.

Artigo 25. *Eleição do Presidente da Associação.*

1. O Presidente será eleito pela Assembleia Geral entre os representantes de seus membros que gozem do status de reitor ou equivalente. O procedimento da eleição e as circunstâncias correspondentes estarão de acordo com as disposições do Título IV destes Estatutos.

2. O mandato do presidente será de três anos, podendo ser candidato à reeleição apenas uma vez.

3. A exoneração do cargo de Reitor da universidade ou equivalente implica a perda de seu status de Presidente da Associação.

Artigo 26. *Competências do Presidente da Associação.*

1. O Presidente disfruta da posição de representante da Associação para todos os fins e perante quaisquer órgãos, instituições e entidades e terá as competências listadas a seguir.

2. Na ausência do Presidente, o Primeiro Vice-Presidente assumirá suas funções. Se nenhum dos dois participar das atuações necessárias, um Vice-

Presidente assumirá suas funções, por ordem de idade, seguindo os critérios para os outros membros da Comissão Executiva.

3. As competências do Presidente da Associação são as seguintes:

- a) convocar, presidir e concluir as sessões celebradas da Assembleia Geral, da Comissão Executiva e da Comissão Permanente;
- b) dirigir os debates e as deliberações dos órgãos que preside;
- c) ordenar pagamentos;
- d) autorizar, com sua assinatura, os documentos, atas e correspondência, assim como os convênios nos quais a Associação é parte;
- e) adotar qualquer medida urgente que o bom funcionamento da Associação possa exigir, sem prejuízo de seu conhecimento ou ratificação pela Comissão Executiva; e
- f) quando apropriado, outorgar poderes específicos aos membros da Comissão Executiva ou para o exercício de ações legais.

4. O Presidente poderá delegar a outros membros da Comissão Executiva as competências que julgar necessárias para o bom funcionamento da Associação, com indicação expressa da oportunidade, do âmbito e da duração de tal delegação.

Artigo 27. Primeiro Vice-Presidente da Associação.

1. O Primeiro Vice-Presidente substituirá o Presidente em suas funções no caso de ausência, vacância ou doença.

2. no caso da remoção do Presidente, o Primeiro Vice-Presidente atuará como Presidente em exercício e convocará eleições e uma Assembleia Geral extraordinária para este fim, que coincidirá com a reunião mais próxima convocada da Assembleia Geral ou da Comissão Executiva. Em qualquer caso, as eleições serão convocadas dentro de um prazo máximo de seis meses.

Artigo 28. As Vice-Presidências da Associação.

1. Os Vice-Presidentes da Associação garantem a representatividade dos associados, a comunhão de interesses e perspectivas distintas dos associados e a representação geográfica dos membros da associação em seus órgãos de governo e gestão, contribuindo com a experiência do ambiente acadêmico da instituição a qual pertencem.

2. Os Vice-Presidentes poderão assumir competências específicas, liderados por delegação ou pela programação de atuações e atividades que lhes sejam confiadas pela Comissão Executiva, informando a esta os resultados de sua gestão.

Artigo 29. Os Presidentes *Honorários*.

1. Por proposta do Presidente e com anuência da Comissão Executiva, a Assembleia Geral poderá distinguir com a nomeação de Presidente Honorário aquelas pessoas que, tendo exercido anteriormente a presidência e tendo se destacado pelos importantes serviços prestados durante seu mandato, expressam sua vontade de continuar prestando serviços à Associação.

2. Os Presidentes Honorários, que gozarão de tal tratamento na documentação, nas atuações e no protocolo da Associação, poderão participar nas deliberações dos órgãos colegiados de governo, com voz, mas sem voto; podendo da mesma forma participar, na condição de convidado, nas sessões da Assembleia Geral

CAPÍTULO V A Direção Geral

Artigo 30. *Organização da Direção Geral*.

A Direção Geral da Associação será exercida através do Diretor Geral, que poderá ser auxiliado pelos Diretores Gerais Adjuntos e pelos Diretores Regionais que sejam nomeados, bem como por outros cargos que, de acordo com o Diretor Geral, contribuirão a uma melhor realização das atividades da Associação nas distintas zonas geográficas.

Artigo 31. *O Diretor Geral*.

1. As competências de gestão que correspondem à Comissão Executiva serão exercidas através do Diretor Geral da Associação, que assumirá a responsabilidade de promover e executar as atuações acadêmicas a ele confiadas, assim como as gestões administrativas e de ordem da atividade necessárias para o funcionamento da Associação.

2. O Diretor Geral será nomeado pela Comissão Executiva, sob proposta do Presidente. A proposta do Presidente deverá contar com pelo menos 10 endossos de universidades associadas em pleno exercício de seus direitos e pertencentes a 5 países diferentes.

3. A nomeação do Diretor Geral caberá a um doutor ou especialista ou equivalente de reconhecido prestígio intelectual e profissional do âmbito acadêmico, com experiência em docência, gestão universitária e pós-graduação, com uma trajetória ilibada no espaço ibero-americano.

4. Caso o Diretor Geral seja funcionário ou empregado de uma universidade associada, deverá atender aos requisitos estabelecidos em sua universidade para o cargo de vice-reitor, secretário ou equivalente. A universidade deve

facilitar a compatibilidade de suas funções acadêmicas com as do cargo de Diretor Geral.

5. Se o Diretor Geral não for funcionário ou empregado de uma universidade associada, deverá ser incorporado aos quadros da Associação como pessoal laboral.

6. O mandato do Diretor Geral não deverá exceder dois mandatos do Presidente. Excepcionalmente, poderá ser estendido um mandato a mais que a presidência.

7. Em caso de exoneração ou renúncia do Diretor Geral ou impossibilidade do exercício de suas funções, o Presidente designará um Diretor Geral em exercício até a celebração da próxima reunião da Comissão Executiva.

8. Em caso de exoneração ou renúncia do Presidente, o Diretor Geral deverá ser ratificado ou substituído pelo novo Presidente eleito.

Artigo 32. *Competências e funções do Diretor Geral.*

Corresponde ao Diretor Geral o exercício das seguintes competências e funções:

a) por delegação do Presidente e da Comissão Executiva, conforme o caso, exercer a representação legal da Associação e celebrar, em nome dela, convênios ou contratos com instituições públicas ou privadas para o cumprimento dos seus objetivos, no âmbito de suas atribuições;

b) exercer as atividades acadêmicas, de organização e administrativas da Associação, para as quais pode ser assistido por um máximo de três Diretores Gerais Adjuntos e por um ou vários Diretores Regionais;

c) garantir a coordenação entre os distintos órgãos da Associação, a coordenação dos programas e dos comitês e comissões especializados;

d) executar os acordos e as resoluções dos órgãos da Associação;

e) propor a estrutura orgânica, acadêmica e administrativa da Associação, submetendo-a à Comissão Executiva para sua aprovação;

f) propor à Comissão Executiva a nomeação dos Diretores Gerais Adjuntos;

g) propor à Comissão Executiva a normação dos Diretores Regionais;

h) selecionar e designar o pessoal necessário para o desenvolvimento das atividades institucionais, assim como criar as unidades de gestão necessárias;

i) atuar como tesoureiro da Associação, coletando e salvaguardando os fundos pertencentes a mesma e dando cumprimento às ordens de pagamento correspondentes;

j) exercer a tutela e a custódia do patrimônio da Associação e assegurar sua integridade e manutenção;

k) administrar, negociar e aceitar para a Associação doações, contribuições ou créditos de fontes públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, assim

como, por delegação do Presidente, ordenar pagamentos, sacar, endossar, protestar, manter e, em geral, negociar todos os tipos de instrumentos negociáveis;

l) prestar contas à Comissão Executiva de todas as atividades administrativas e acadêmicas a seu cargo, pelo menos uma vez por ano e sempre que requisitado pelo Presidente da Associação;

m) fornecer informação e contato para todos os membros sobre as atividades da Associação; e

n) quaisquer outras funções que lhe sejam atribuídas pelos órgãos de governo da Associação.

Artigo 33. A Direção Geral Adjunta.

1. O Diretor Geral será assistido por um Diretor Geral Adjunto, que assumirá as funções e gestões que lhe forem confiadas pelo primeiro e o substituirá em caso de ausência. Sua nomeação compete à Comissão Executiva, sob proposta do Diretor Geral e com o aval do Presidente.

2. Deverá ser mantida a representação geográfica entre os cargos de Diretor Geral e Diretor Geral Adjunto.

3. O Diretor Geral Adjunto deverá ser doutor ou especialista ou equivalente de reconhecido prestígio intelectual e profissional no âmbito acadêmico, com experiência em docência, gestão universitária e pós-graduação.

4. O Diretor Geral Adjunto deverá atender aos requisitos estabelecidos pela sua universidade para desempenhar o cargo de vice-reitor, secretário, diretor de secretariado ou equivalente. A universidade ou instituição deverá facilitar a compatibilidade de suas funções acadêmicas com as próprias do cargo de Diretor Geral Adjunto.

5. A exoneração ou renúncia do Diretor Geral da Associação determina a exoneração do Diretor Geral Adjunto, que poderá ser renomeado pela Comissão Executiva, sob proposta do novo Diretor Geral, dentro do limite da duração do mandato estipulado.

6. O mandato do Diretor Geral Adjunto não deverá exceder dois mandatos do Presidente. Excepcionalmente, poderá ser estendido um mandato a mais que a presidência.

7. Poderão ser criados pela Comissão Executiva até três direções gerais adjuntas em razão das necessidades da Associação, sob proposta fundamentada do Diretor Geral e com o aval do Presidente. Neste caso, procurar-se-á manter a representação geográfica dos cargos.

Artigo 34. As Direções Regionais.

1. As Direções Regionais são órgãos delegados da Direção Geral, criados por razões de oportunidade para propiciar a agilidade e a especialização das atividades da direção geral no âmbito territorial a ser determinado e com o objetivo de melhorar a gestão das atividades acadêmicas, administrativas e institucionais da Associação.
2. A iniciativa para a criação e manutenção de uma direção regional compete a uma ação conjunta da instituição que a propõe e do Diretor Geral, quem avaliará a conveniência desta nova direção; compete à Comissão Executiva a decisão quanto a sua criação e o âmbito geográfico de atuação.
3. Os meios necessários para o funcionamento ordinário das direções regionais serão financiados pela instituição ou universidade anfitriã, sem prejuízo de que a Associação lhe forneça seus próprios recursos que facilitem a informação necessária para suas atividades e para sua divulgação.
4. A nomeação do Diretor Regional de cada direção compete à Comissão Executiva, sob proposta do Diretor Geral, e será realizada por um mestre, doutor, especialista ou equivalente, com experiência em docência, gestão universitária e pós-graduação, com ilibada trajetória na área ibero-americana. A universidade ou instituição à qual está vinculado deve facilitar a compatibilidade de suas funções acadêmicas com as do cargo de Diretor Regional.
5. Os Diretores Regionais estarão subordinados às diretrizes e instruções do Diretor Geral e lhe apresentarão um informe das atuações realizadas. A fim de assegurar sua coordenação e com o objetivo de compartilhar planos e programas e avaliar a gestão realizada até o momento, o Diretor Geral convocará, pelo menos uma vez ao ano, uma reunião com os Diretores Regionais. As reuniões serão realizadas, se possível, em uma diretoria regional diferente a cada ano e serão presididas pelo Diretor Geral.
6. A exoneração do Diretor Geral da Associação implica na exoneração do Diretor Regional, que poderá ser renomeado pela Comissão Executiva, sob proposta do novo Diretor Geral, dentro do limite da duração do mandato estipulado. Da mesma forma, a mudança do reitor da universidade ou do responsável da instituição que propôs a direção regional poderá determinar a exoneração do Diretor Regional se isto for declarado por escrito ao Diretor Geral.
7. O mandato do Diretor Regional não deverá exceder dois mandatos do Presidente. Excepcionalmente, poderá ser estendido um mandato a mais que a presidência.

8. A exoneração do Diretor Regional não implicará a perda da Diretoria Regional criada por iniciativa de uma instituição ou universidade, a menos que esta última solicite expressamente sua extinção.

CAPÍTULO VI

A Secretaria

Artigo 35. A Secretaria da Associação.

1. O Secretário da Associação será nomeado pela Comissão Executiva, sob proposta do Presidente, entre pessoas com o perfil adequado para as funções que lhe correspondem e fará parte do pessoal laboral da Associação.

2. Competirá ao Secretário velar pelo cumprimento das disposições legais vigentes em matéria de associações, salvaguardando a documentação oficial da Associação e submetendo à autoridade administrativa as comunicações sobre as atuações da Associação que possam ser necessárias. O Secretário será responsável pela emissão e assinatura das certificações necessárias para completar estes procedimentos.

3. Entre outras ações, e sob a supervisão do Diretor Geral, compete ao Secretário a direção dos trabalhos administrativos da Associação, a emissão das certificações solicitadas ou necessárias para os distintos procedimentos, a manutenção e resguardo dos livros da Associação estabelecidos legalmente e as ações requeridas pelos demais órgãos da Associação para o bom funcionamento das atividades desta última.

4. O Secretário auxiliará o Diretor Geral em seu papel como tesoureiro, facilitando o monitoramento permanente das contas da Associação, da sua situação financeira e de seus bens.

5. O Secretário atuará, ademais, como secretário de todos os órgãos colegiados da Associação, auxiliando suas atuações e lavrando as atas correspondentes das sessões celebradas por tais órgãos, assegurando e auxiliando na preparação da documentação necessária e certificando as resoluções adotadas, com o aval do Presidente. Nas reuniões correspondentes, sempre atuará com voz, mas sem voto.

TÍTULO IV

REGIME DE ELEIÇÃO E RENOVAÇÃO DE CARGOS

Artigo 36. Os processos eleitorais.

Os processos eleitorais para a renovação dos cargos dos órgãos de governo e representação da Associação serão realizados de acordo com as disposições deste Título e, a partir de seu desenvolvimento, de acordo com o Regulamento Eleitoral da Associação aprovado pela Assembleia Geral.

Artigo 37. Eleitores e elegíveis.

1. Serão eleitores todos os membros de pleno direito da Associação que se encontrem em dia com o pagamento das suas cotas. Os sócios exercerão o direito ao voto através de seu representante legal ou, sendo o caso, através da pessoa expressamente designada para exercer a representação da entidade na sessão correspondente, condição que deverá ser acreditada na forma prevista nestes Estatutos.

2. Será elegível qualquer membro de pleno direito da Associação que, de acordo com estes Estatutos, tenha direito ao voto, mantenha tal condição no dia da votação e esteja em dia com o pagamento das cotas.

Artigo 38. A Junta Eleitoral.

1. A Organização do processo eleitoral competirá à Junta Eleitoral, que será constituída para este fim em cada processo convocado.

2. A Junta Eleitoral será composta pelo Presidente da Associação, o ex-Presidente, o Diretor Geral e três membros eleitos por sorteio entre todas as instituições associadas. A Junta Eleitoral atuará mediante assistência da Secretaria da Associação, que agirá com voz, mas sem voto.

3. No caso do presidente se candidatar à reeleição, atuará como presidente da Junta Eleitoral o Presidente anterior e, na sua ausência, o Primeiro Vice-Presidente assumirá a presidência

4. A junta eleitoral deverá estar constituída no momento no qual seja convocada a Assembleia Geral na qual será celebrado o processo de votação. Compete ao Diretor Geral sua constituição e o exercício dos processos que permitam sua atuação. Para tanto, o Diretor Geral, com a assistência do Secretário, procederá com as comunicações pertinentes a todos os sócios, elaborando os censos eleitorais e assegurando os meios para a constituição da mesa eleitoral.

5. Compete à Junta Eleitoral:

a) a aprovação do Censo Eleitoral provisório e do Censo eleitoral definitivo.

b) a resolução de incidentes, reclamações, contestações e recursos que possam surgir durante o processo.

d) a supervisão do processo eleitoral, garantindo que ele seja realizado corretamente e adotando as medidas necessárias para sua concreção.

e) a constituição da mesa eleitoral.

f) a proclamação dos candidatos, após a avaliação dos resultados das eleições.

g) em geral, a gestão de todos os assuntos relacionados com as eleições no âmbito de sua competência.

Artigo 39. Candidaturas e princípio de representação geográfica.

1. As candidaturas serão apresentadas de maneira fechada e coletiva, ordenando os candidatos a Presidente, Primeiro Vice-Presidente e ao resto de Vice-Presidências previstas, incluindo, ademais, um número de membros até o número máximo previsto nestes Estatutos.
2. Nas candidaturas, os postos de Presidente, Primeiro Vice-Presidente e Vice-Presidentes deverão ser ocupados por instituições que representem, pelo menos, três países distintos.
3. As candidaturas deverão refletir a gradual renovação da Comissão Executiva. Para este fim, nenhuma instituição pode se candidatar à mesma posição durante mais de três mandatos consecutivos. Estarão isentas desta limitação as instituições procedentes de países nos quais o número de membros é igual ou inferior a cinco.

Artigo 40. *Processo de votação.*

1. As votações serão realizadas em sessão extraordinária da Assembleia Geral convocada para este fim.
2. Os membros com direito a voto que não puderem assistir à sessão da Assembleia poderão delegar seu voto a outro membro de pleno direito, podendo um membro exercer até um máximo de três representações. Neste caso, a delegação deverá ser creditada suficiente perante o Secretário da Associação, antes do início da sessão da Assembleia Geral.
3. O voto será público ou secreto, conforme acordado na Assembleia antes da votação. Nos casos em que for apresentada apenas uma candidatura, não será necessário o processo de votação e os candidatos serão eleitos por aclamação.
4. O direito ao voto não poderá ser exercido por correio ou de forma antecipada.

Artigo 41. *Proclamação dos membros da Comissão Executiva e exercício do cargo.*

1. Será eleito Presidente da Associação quem encabece a lista da candidatura que mais votos tenha, identificado nesta condição. Da mesma forma, serão eleitos os membros da Comissão Executiva, na condição que expresse a candidatura mais votada, os membros restantes da lista.
2. O cargo de Presidente e os demais cargos da Comissão Executiva terão a duração prevista nestes Estatutos. Da mesma forma, serão reelegíveis nas condições estabelecidas nestes Estatutos e no Regulamento Eleitoral da Associação.

TÍTULO V
REGIME ECONÔMICO

Artigo 42. *Gestão econômica.*

1. O Diretor Geral da Associação exercerá as funções de tesoureiro dela. Nesta qualidade, administrará os fundos da Associação, na forma estabelecida pela Comissão Executiva e auxiliado pelo Secretário, e será responsável pela manutenção da contabilidade.

2. A Comissão Executiva aprovará as normas de gestão econômica da Associação, relativas às autorizações de despesas, pagamentos e movimentos de fundos. Ademais, formulará um orçamento ordinário de ingressos e despesas, que será redigido anualmente e deverá ser aprovado pela Assembleia Geral.

Artigo 43. *Recursos econômicos.*

1. Os recursos econômicos previstos para o desenvolvimento dos objetivos e das atividades da Associação serão os seguintes:

- a) as cotas dos sócios, periódicas ou extraordinárias;
- b) as subvenções, doações, legados ou heranças que possa receber legalmente dos membros ou de terceiros; e
- c) qualquer outro recurso lícito.

2. A Assembleia Geral pode aprovar a criação de fundos para o desenvolvimento dos programas e das atividades da Associação dentro do orçamento anual. Estes fundos serão de natureza operacional, serão administrados pela Associação e estarão destinados a complementar as contribuições anuais dos membros da Associação.

3. Os membros da Associação e as entidades que decidam apoiar ou participar nas atividades da Associação poderão realizar aportes extraordinários de qualquer tipo, em especial sob a forma de subvenção ou doação, conforme o caso, destinadas a fortalecer a capacidade executiva e operacional da organização.

Artigo 44. *Exercício financeiro e contábil.*

O exercício financeiro e contábil da Associação coincidirá com o ano civil.

Artigo 45. *Patrimônio fundacional.*

A Associação, inicialmente, não dispõe de patrimônio fundacional.

TÍTULO VI
DISOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Artigo 46. *Causas.*

A Associação dissolver-se-á nos casos previstos na legislação vigente, por resolução judicial ou quando assim resolver a Assembleia Geral, convocada e reunida segundo as disposições destes Estatutos.

Artigo 47. *Liquidação.*

Em caso da dissolução da Associação, a Assembleia Geral, reunida para este fim, nomeará uma Comissão de Liquidação composta por três membros que se encarregará dos fundos e bens existentes e formulará a liquidação correspondente, uma vez assumidas as dívidas e pagamentos pendentes.

Artigo 48. *Destino do resultante.*

1. Uma vez que o resultado líquido tenha sido determinado, se for positivo, a Comissão de Liquidação deverá alocá-lo para fins correspondentes à natureza sem fins lucrativos e acadêmicos da Associação, de preferência para outras associações universitárias de natureza não lucrativa.

2. Os livros e documentos da Associação dissolvida serão colocados à disposição da pessoa ou entidade receptora dos fundos acima mencionados, com a obrigação de garantir seu depósito, conservação e disponibilidade por um período mínimo de vinte anos.

DISPOSIÇÕES ADICIONAIS

Primeira. *Promoção da igualdade de gênero.*

1. Nos termos da Lei Orgânica 3/2007, de 22 de março, *para a igualdade efetiva das mulheres e homens*, toda referência a pessoas ou coletivos incluídos nestes Estatutos utiliza o gênero gramatical neutro, incluindo, por conseguinte, a possibilidade de se referir a qualquer gênero.

2. Segundo o disposto no artigo 53 da Lei Orgânica 3/2007, *para a igualdade efetiva das mulheres e homens*, e de acordo com os Objetivos para o Desenvolvimento Sustentável estabelecidos pela ONU, os órgãos de governo contemplados por estes Estatutos promoverão, em sua composição, a presença equilibrada de gênero, exceto quando houver razões fundamentadas e objetivas.

Segunda. *Meios de comunicação eletrônicos.*

1. A Associação Universitária Ibero-Americana de Pós-Graduação promoverá o uso de meios eletrônicos de comunicação entre seus associados, e entre estes e a Associação, a fim de racionalizar suas ações e incentivar a participação de

seus membros na toma de decisões coletivas, particularmente na perspectiva de contribuir para os critérios de sustentabilidade.

2. Definir-se-ão processos e atuações suscetíveis de realização por meios eletrônicos, sem prejuízo do reconhecimento da relevância da celebração de reuniões e outras atuações em foros nos quais a presença institucional contribuía para o fortalecimento das relações entre os membros da Associação.

3. As sessões da Assembleia Geral, sejam ordinárias ou extraordinárias, e da Comissão Executiva serão celebradas presencialmente, sem prejuízo de que circunstâncias excepcionais ou de força maior determinem a conveniência de sua realização por meios eletrônicos.

DISPOSIÇÃO FINAL **Entrada em vigor**

1. Os presentes Estatutos entrarão em vigor uma vez que, após sua aprovação pela Assembleia Geral da Associação, sejam inscritos no Registro das Associações.

2. Entretanto, são exceptuadas as disposições estabelecidas nos artigos 19 e 25.2 dos Estatutos sobre a duração do mandato do Presidente da Associação e dos membros da Comissão Executiva, que entrarão em vigor a partir da data na qual sejam celebradas as próximas eleições para a renovação da Comissão Executiva da Associação.

Os presentes estatutos da Associação Universitária Ibero-Americana de Pós-Graduação foram redigidos com a inclusão das modificações acordadas em Assembleia Geral Extraordinária, convocada para este fim de acordo com o artigo 15 dos estatutos vigentes e que foi celebrada em Salamanca (Espanha) no dia 30 de novembro de 2020.

E, para que assim conste, e para os efeitos oportunos da sua inscrição no Registro de Associações do Ministério do Interior, assinam os presentes estatutos em Salamanca, no dia 30 de novembro de 2020.

*A Secretaria da Associação
Universitária Ibero-Americana de Pós-
Graduação,*

***Ass.: Sr.^a Encarnación Mellado Durán.
NIF: 52.272.132-D.***

*Aprovado pelo Presidente da
Associação Universitária Ibero-
Americana de Pós-Graduação,*

***Ass.: Sr. Miguel Ángel Castro Arroyo.
NIF: 34.042.650-M.***